



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1858

Fixa critérios para a identificação de veículos contratados pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado que todos os veículos contratados pelo Poder Público Municipal deverão conter identificação com o nome da Prefeitura Municipal e Secretaria para a qual presta serviços.

Parágrafo Único - A identificação terá as dimensões de 30 X 20 centímetros e será fixada nas portas dianteiras.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de outubro de 2008.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município